



*cidade que cuida*

**GABINETE DO PREFEITO**

LEI ORDINÁRIA Nº 14.833, DE 04 DE AGOSTO DE 2023.

**INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE LINGUAGEM SIMPLES NOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica instituída a Política Municipal de Linguagem Simples nos órgãos da administração pública direta e indireta do Município de João Pessoa, incluindo a Câmara Municipal, com os seguintes objetivos:

I - garantir que a administração pública municipal utilize uma linguagem simples e clara em todos seus atos;

II - possibilitar que as pessoas consigam compreender e utilizar as informações disponibilizadas pelos órgãos da administração pública direta e indireta do município;

III - reduzir a necessidade de intermediários entre os órgãos públicos municipais e a população;

IV - reduzir os custos administrativos e operacionais de atendimento ao cidadão;

V - promover a transparência e o acesso à informação pública;

VI - facilitar a participação e o controle da gestão pública pela população;

VII - promover o uso de linguagem inclusiva.

**Art. 2º** Para fins desta Lei, considera-se:

I - Linguagem Simples: o conjunto de práticas, instrumentos, sinais usados para transmitir informações de maneira clara, concisa, coerente e correta;

II - Texto em Linguagem Simples: o texto verbal ou não verbal em que as ideias, as palavras, os signos, as frases e a estrutura são organizados para que o leitor encontre facilmente o que procura, compreenda o que encontrou e consiga utilizar a informação.

**Art. 3º** São princípios da Política Municipal de Linguagem Simples:

I - o foco na cidadã e no cidadão;

II - a linguagem como meio para redução das desigualdades e para promoção do acesso aos serviços públicos, transparência, participação e controle social;

III - simplificação dos atos da administração pública.

**Art. 4º** A administração pública municipal, para criar ou alterar qualquer ato, observará as seguintes diretrizes:

I - conhecer e testar a linguagem com o público-alvo;

II - usar linguagem respeitosa, amigável, simples e de fácil compreensão;

III - usar palavras comuns e que as pessoas entendam com facilidade;

IV - não usar termos discriminatórios;

V - usar linguagem adequada às pessoas com deficiência;

VI - evitar o uso de jargões e palavras estrangeiras;

VII - evitar o uso de termos técnicos e explicá-los quando necessário;

VIII - evitar o uso de siglas desconhecidas;

IX - reduzir a comunicação duplicada e/ou desnecessária;

X - usar imagens, tabelas, gráficos e infográficos de forma complementar.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** Esta Lei será regulamentada no que couber, pelo Poder Executivo.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA**, Estado da Paraíba, em 04 de agosto de 2023.

**CÍCERO DE LUCENA FILHO**  
**PREFEITO**

Autoria: Vereador Bruno Farias

**Publicado no DOE-JP Nº 0339,  
De 08 de agosto de 2023.**

  
\_\_\_\_\_  
**Assinatura**